

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO**

PROJETO DE LEI Nº 2.288, DE 2003.

Altera a Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975.

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado NELSON MARQUEZELLI

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado ALBERTO FRAGA, do PTB do Distrito Federal, altera a Lei nº 6.302, de 1975, procurando corrigir uma lacuna nas promoções dos aspirantes ao primeiro posto do oficialato do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Em sua Justificação, o autor sustenta que : “Atualmente, o curso de formação de oficiais regularmente funcionando na Academia de Bombeiro Militar do CBMDF, todos os anos são declarados aspirantes-a-oficiais, sem que, no entanto, haja perspectivas de uma promoção no primeiro ano, como historicamente sempre ocorreu.”

Acrescenta o autor que: “ Ao propor que a promoção de 8 (oito) meses, procuramos , como outros Estados já o fizeram, corrigir lacuna que se criou no quadro de oficiais para o desempenho de tão relevante função e motivar os futuros oficiais, hoje cadetes que ainda na academia já vislumbram desmotivados a dura realidade de uma profissão que escolheram com grande vocação.”

Determina, também, que o Governo do Distrito Federal regulamentará a lei, no prazo de 60 (sessenta dias) a contar de sua publicação.

Nesta oportunidade, cabe a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico apreciar o projeto, quanto ao mérito. Posteriormente, as Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, da Comissão de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação o examinarão, quanto aos aspectos previstos no art. 54 do Regimento Interno.

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

Procedendo à apreciação do Projeto de Lei nº 2.288, de 2003, quanto ao mérito, sob a ótica desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico, verificamos que acertou o Deputado Alberto Fraga ao apresentar a propositura, principalmente pelo vácuo na legislação que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em sua parte que trata dos prazos para ascensão funcional de aspirantes-a-oficiais.

Entendemos e acompanhamos o autor da propositura para que num prazo máximo se proceda à promoção. Será um estímulo a esses jovens, bem como oportunizará a movimentação do quadro dos oficiais, como já vem sendo feito em outros Estados brasileiros.

Parece-nos, portanto, fundamental a expectativa salutar de determinarmos um prazo certo para a promoção dos aspirantes-a-oficiais.

Com base no exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.288, de 2003.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2003.

Deputado NELSON MARQUEZELLI
Relator